



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta, 17 de Maio de 2023

Ano VII | Edição nº 276

Página 1 de 2

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------------|----|
| PODER EXECUTIVO DE CIDELÂNDIA | 02 |
| Atos Oficiais | 02 |
| Decretos | 02 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cidelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cidelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: cidelandia.ma.gov.br.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Cidelândia – MA

CNPJ 01.610.134/0001-97

Av. Senador La Roque, s/n – Centro

Telefone: (99)3535-0426

Site: cidelandia.ma.gov.br

Diário: cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta, 17 de Maio de 2023

Ano VII | Edição nº 276

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE CIDELÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto Lei nº 008/2023.

Dispõe sobre a notificação para a limpeza de lotes e terrenos baldios no Município de Cidelândia MA, incluindo construções, casas abandonadas e casas habitadas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cidelândia, Estado do Maranhão, FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA no uso de suas atribuições legais conferidas da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei orgânica do município:

CONSIDERANDO que diversos terrenos baldios desta cidade estão completamente abandonados por seus proprietários e possuidores, os quais não estão procedendo à devida limpeza, ante a constatação de mato, pneus e outros objetos que acumulam água parada, configuram flagrante violação à função social da propriedade prevista na Constituição Federal, bem como às normas do Código de Postura deste Município e, mais grave, sério risco à saúde e à higiene pública, ocasionando um campo fértil para a proliferação de fontes transmissoras de doenças.

CONSIDERANDO que os proprietários ou inquilinos sejam obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios e terrenos, situados nas áreas habitadas do município;

CONSIDERANDO que compete ao Município à fiscalização das condições de higiene das habitações, objetivando proteger a saúde da comunidade;

CONSIDERANDO a grande quantidade de lotes e terrenos ocupados com entulhos e vegetação daninha, representando perigo para a saúde pública, incluindo entres estas construções e casas abandonadas;

CONSIDERANDO que essa situação coloca em risco a saúde pública visto que proliferam animais peçonhentos, criadouros do mosquito transmissor da dengue e outros que podem causar danos irreversíveis e todos os Municípios, além do forte risco de incêndios nessas áreas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público vem, inclusive, cobrando o Município a aplicar de forma mais efetiva a cobrança de conservação de terrenos baldios e imóveis abandonados.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a notificação de todos os proprietários, possuidores ou titulares a qualquer título de imóveis em situação de abandono ou baldios, situados no município de Cidelândia MA, para que procedam à limpeza dos mesmos no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação e, que mantenham os lotes vagos em boas condições de higiene e limpeza.

Parágrafo único: O não atendimento ao disposto no caput, haverá a imposição de multas, conforme os termos do Código Tributário Municipal e demais medidas restritivas de propriedade, vez que esta deve cumprir sua função social

Art. 2º Após a limpeza, os proprietários deverão garantir que os imóveis continuem limpos, caso contrário, estará sujeito a nova notificação à aplicação de medidas restritivas.

Art. 3º Após transcorrido o prazo descrito no artigo 1º, além das demais medidas restritivas, verificada a manutenção de ausência de conservação dos imóveis, fica o Município autorizado a aplicar as medidas constantes previstas em Lei.

Art. 4º A notificação tratada neste Decreto deverá ser efetivada pela Secretaria de Meio Ambiente do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos a partir da data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA – MA
CNPJ 01.610.134/0001-97
Av. Senador La Roque, s/n – Centro
Telefone: (99)3535-0426
Site: cidelandia.ma.gov.br
Diário: cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario